



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL CERRADO CENTRAL A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

PROCESSO Nº 85/ 010.596/2024

INTERESSADO: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL CERRADO CENTRAL**

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

OBJETO: Realização do 9º FESMORENA (Festival de Música Estudantil).

PERÍODO: setembro de 2024 / fevereiro 2025

VALOR: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. Considerando a observância dos documentos e plano de trabalho acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL CERRADO CENTRAL** na execução do projeto 9º FESMORENA( Festival de Música Estudantil), evento que tem como foco a participação de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos de idade, alunos de escolas públicas e particulares O Festival será composto por várias etapas: lançamento do edital, período de inscrições, curadoria, divulgação dos concorrentes, gravação das canções para Voto popular em uma plataforma digital, oficinas para estudantes selecionados e apresentação dos alunos e resultados dos vencedores .



Considerando que o evento busca fortalecer a cultura local, incentivar a economia criativa, proporcionar oportunidades para novos talentos e agentes culturais profissionais, além de fomentar a expressão artística.

Considerando, que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL CERRADO CENTRAL**, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza e que realiza o FESMORENA desde 2015, ano em que o Festival foi criado.

Por fim, após análise do portfólio de eventos já realizados pela entidade supracitada, considero que o objeto e as metas propostas só poderão ser alcançados pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL CERRADO CENTRAL** devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: [presidencia@fcms.ms.gov.br](mailto:presidencia@fcms.ms.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande - MS, 06 de setembro de 2024.

EDUARDO  
MENDES  
PINTO:25130  
877802

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
MENDES  
PINTO:25130877802  
Dados: 2024.09.06  
15:18:27 -04'00'

**EDUARDO MENDES PINTO**

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL